



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Proposta de Lei n.º 101/XIV/2.ª - ALRAA

*Vigésima oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas*

CAPÍTULO I

Introdução

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 28 de junho de 2021, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os deputados do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

A Proposta de Lei n.º 101/XIV/2.ª, da autoria do ALRAA, propõe uma alteração legislativa que aprove o regime aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando-lhe novas substâncias psicoativas; o intuito da proposta prende-se com a necessidade urgente de definir um enquadramento jurídico mais rigoroso, que permita atuar de forma mais eficaz sobre a produção, distribuição e uso lícito das novas substâncias psicoativas.

Assim, após análise e debate da proposta supra identificada, **a Comissão deliberou emitir parecer favorável.**

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 28 de junho de 2021.

A Relatora

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus